



RECEBIDO - DLC
EM 06/04/22 HORA 09:41

ASSINATURA

POSTO ECO

À prefeitura municipal de São Miguel do Guamá,

A empresa ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 25.211.604/0001-08, sediada na Av Tancredo Neves, S/Nº, Centro, Cep 68.660-000, São Miguel Do Guama-Pa, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993:

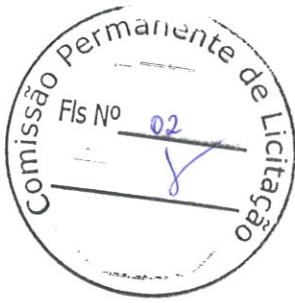
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Visando o reequilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes dos CONTRATOS Nº 20221676, Nº 20221677, Nº 20221678, Nº 20221679 celebrado entre o município de São Miguel do Guamá.

I-DOS FATOS

A Requerente celebrou com esta administração pública CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº 20221676, Nº 20221677, Nº 20221678, Nº 20221679 na data de 18 de março de 2022 para o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS E OLEOS LUBRIFICANTES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Em decorrência do aumento divulgado pela Petrobrás, o preço orçado não mais se compactua com o valor do mercado, uma vez que conforme se



POSTO ECO

comprovará na sequência, o valor cotado a época da licitação não mais supre os custos e insumos do contrato. Em razão da elevação exacerbada no custo dos insumos nos últimos dias, por conta de estarmos em uma crise com conflitos envolvendo nações com importância no mercado mundial de petróleo, como é o caso da Rússia e, sendo ela o alvo de grandes sanções, que geram apreensão. Diminuindo os fornecimentos de petróleo no mundo, o preço do barril de petróleo superou a barreira dos US\$ 110. Como desde 2016 a Petrobras adota, para suas refinarias, uma política de preços que se orienta pelas flutuações do valor do barril no mercado internacional e pelo câmbio, o aumento do dólar e impostos, contudo o mercado de lubrificantes também sofreu aumento devido à escassez aumentos dos insumos. Dar continuidade na execução do contrato tornou-se onerosa em face da Requerente de modo que se tornou imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.

Deste modo, com base nas razões de fato e direito a seguir expostas, vem a Requerente postular a readequação do contrato celebrado sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

II-MÉRITO

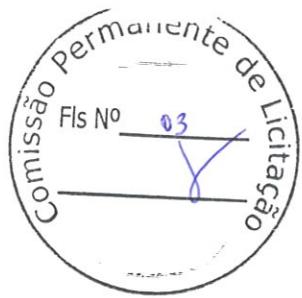
Conforme comparativos anexados, através de notas fiscais, por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelos fabricantes dos produtos fornecidos.

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Precisamente em seu artigo 65, alínea "d", a Lei supramencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- A) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do



POSTO ECO

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando (Álea econômica extraordinária e extracontratual); (destacamos).

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os fatos imprevisíveis estão demonstrados nas planilhas anexas com destaque de preços demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data da celebração do contrato firmado entre as partes e os dias atuais, anexos estes fornecidos pelos diversos fabricantes dos insumos adquiridos pela requerente da condição de revendedora, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.

O requisito do impedimento na execução do contrato é representada pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo que a continuidade dos serviços traz prejuízos imensuráveis à licitada.

A prova documental que reforça a presença do requisito é cabalmente demonstrada pelos comunicados de reajustes anexos que retratam preço de mercado muito superior ao valor antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a administração pública requerida.

A Álea econômica extraordinária e extracontratual também é perfeitamente visível no caso em tela e torna-se mais claro ao analisar os anexos demonstrando desequilíbrio financeiro o que torna imperiosa a concessão deste pedido, tendo em vista que a contratada requerente sequer consegue cobrir o custo conforme preços atuais.

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por fora constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato



POSTO ECO

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

"Art. 37. XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público,

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras tidas se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, in verbis:

"[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais feral do contrato administrativo, que diz respeito a distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder a Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar.

Se a Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço



POSTO ECO

não têm, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não tem o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispensar menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população." (FAGUNDES, 1985, p. 14).

Outrossim, Jesse Torres e Marines Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, e o trecho a seguir:

"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviços originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que a Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º)." (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

(Grifos nossos)

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisnado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito a manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficara defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade e da equação equilibrada, não da literalidade do



POSTO ECO

preço, este pode ser alterado, desde que mantida aquela." (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009). (destacamos)

O direitos ao reequilíbrio encontram respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vénia para transcrever:

Comenta: APELACAO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE. AUMENTO NO PREÇO DO MATERIAL ASFÁTICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO DESEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. É possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, e fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelação Cível N° 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 10/12/2009).

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira se afigura como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

CONCLUSÃO

Por tanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outras não pode ser a conduta da contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.



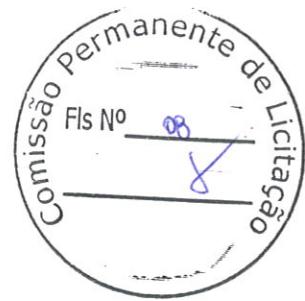
POSTO ECO

Conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na clausula econômico-financeira, provocado por fato superveniente a apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

III-REQUERIMENTO

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	PERCENTUAL	VALOR SOLICITADO PARA MANUTENÇÃO DO REQUILIBRIO
01	GASOLINA-COMUM Especificação: GASOLINA COMUM 5	11,87%	R\$ 7,54
02	OLEO DIESEL S-10 Especificação : OLEO DIESEL,S-10	23,50%	R\$ 7,05
03	OLEO DIESEL S-500 Especificação OLEO DIESEL, S- 500	27,50%	R\$ 6,92
04	OLEO DIESEL COMUM	23,50%	R\$ 6,92
05	OLEO 2 TEMPOS – MARCA LUBRAX	68%	R\$ 21,82
06	GRAXA LUBRIFICANTES – MARCA DULUB	19,15%	R\$ 380,40
07	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20L	19,40%	R\$ 327,00
08	OLEO LUBRIFICANTES 15W40 20L	19,50%	R\$ 425,40



POSTO ECO

09	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL 2 TEMPOS 20W50 SL 1L	9,60%	23,00
10	OLEO PARA TRANSMISSAO AUTOMATICA E DIREÇÃO HIDRAULICA 1L	9,85%	28,50
11	OLEO LUBRIFICANTW SEMISSINTETICO SAE 10W30 1L	9,50%	30,66

Caso seja de interesse da administração pública, a requerente desde já se coloca à inteira disposição para designação de uma reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

Termos em que,

Pede o deferimento.

São Miguel do Guamá/PA, 01 de abril de 2022.

SARAH REGINA VIEIRA
DA
ROCHA:92434479200

Assinado de forma digital por SARAH REGINA
VIEIRA DA ROCHA:92434479200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=VALID, ou=AR CERTIFICADORA DIGITAL
SERVICOS INTELIGENTES, ou=Presencial,
ou=24840059000156, cn=SARAH REGINA VIEIRA
DA ROCHA:92434479200
Dados: 2022.04.01 13:35:31 -03'00'

**SARAH REGINA VIEIRA DA ROCHA
CPF: 924.344.792-00
Sócia Administradora**



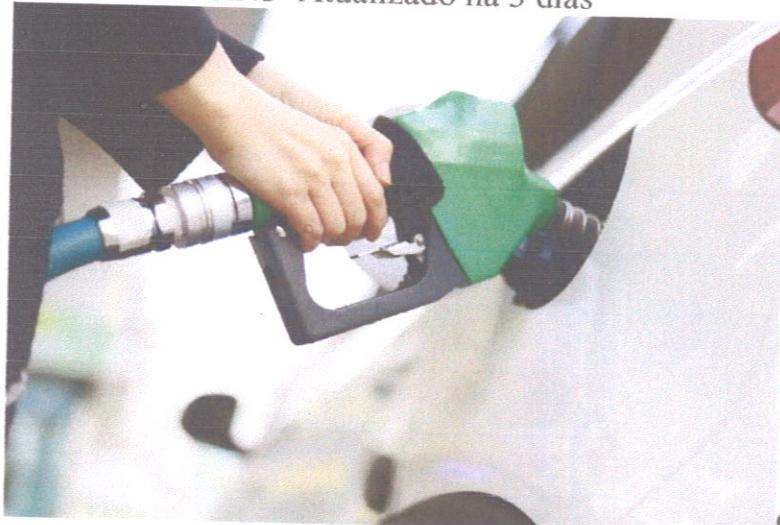
POSTO ECO

Seguir os anúncios, Notas fiscais de compra, em anexo.

**Preço da gasolina já passa dos R\$ 8 em 11 estados do Brasil
Valor médio do diesel fica R\$ 1,04 mais caro em duas semanas e atinge os R\$ 6,74**

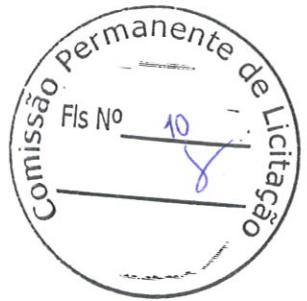
Por Emily Nery

24/03/2022 16h43 Atualizado há 3 dias



Getty Images

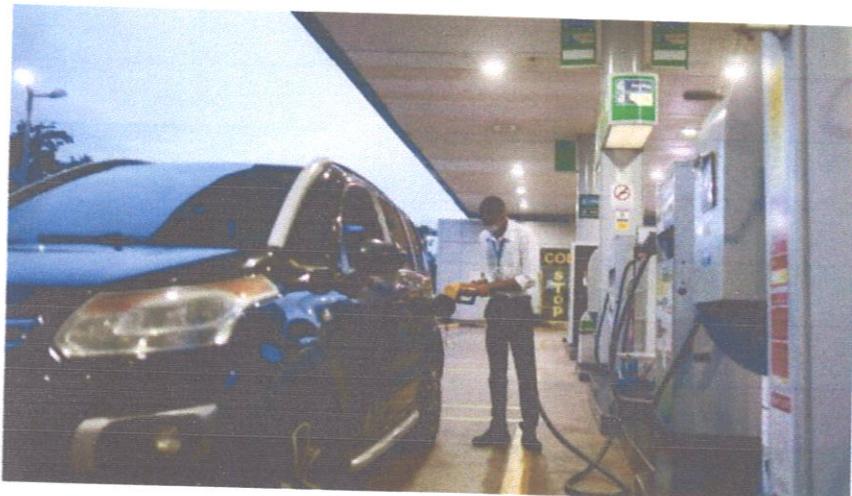
Após a Petrobras **reajustar o preço dos combustíveis em até 24,4%**, o litro da gasolina já passa dos R\$ 8 em 11 estados brasileiros, de acordo com o Sistema de



POSTO ECO

Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP). Na última semana, o valor mais alto registrado do **combustível** fóssil chegou a R\$ 8,39.

11 março 2022



Legenda da foto,

Petrobras anunciou grande aumento dos combustíveis nesta semana. A Petrobras aumentou os preços da gasolina (18,8%), do gás de cozinha (16,1%) e do diesel (24,9%) na quinta-feira (10/03). Entenda por que neste resumo da BBC News Brasil e clique nos links destacados para se aprofundar nos temas.

A alta do petróleo por causa da guerra na Ucrânia chega ao Brasil por dois motivos: a Petrobras importa petróleo e derivados e repassa reajustes por conta da política de Preço de Paridade de Importação, adotada em 2016.

O barril ficou mais caro como resultado da guerra e medidas como as sanções dos Estados Unidos e da União Europeia contra o petróleo e o gás exportados pela Rússia. As sanções tendem a reduzir a quantidade desses produtos no mercado.



POSTO ECO

internacional e a aumentar preços. A Rússia é o segundo maior produtor e exportador de petróleo do mundo.

- 'Agora é questão de desespero', diz líder caminhoneiro sobre alta de 25% no diesel
- Quanto o mundo depende de petróleo e gás da Rússia?
- O que entra no preço da gasolina no Brasil?

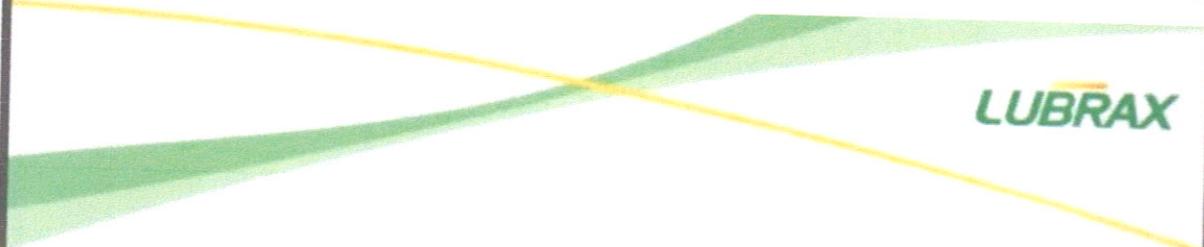
O Brasil produz mais petróleo do que consome e se declara "autossuficiente". Porém, devido ao tipo de petróleo extraído e a insuficiência na capacidade de refino, ainda precisa importar tanto petróleo cru quanto derivados como a gasolina. Isso faz com que a Petrobras sinta imediatamente o efeito de qualquer mudança no valor que paga pelo petróleo no exterior. A cotação do dólar também tem impacto imediato.

Mas isso não explica tudo. O repasse da alta ocorre porque a Petrobras adotou o chamado preço de paridade de importação (PPI) em 2016, durante o governo de Michel Temer.

REJUSTE DE PREÇO DOS LUBRIFICANTES.



POSTO ECO



LUBRAX

REAJUSTE DE TABELA DE PREÇOS

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

Prezado Cliente / Parceiro,

Comunicamos a implementação de um reajuste médio de 8% nos preços dos lubrificantes **a partir de 01 de abril de 2022**.

Este reajuste é reflexo dos aumentos de custo em toda a cadeia de produção de lubrificantes.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o seu Executivo de Vendas.

Atenciosamente,
Vibra Energia S.A.



Informativo elaborado pela Vibra Energia em Março 2022. Para esclarecimentos adicionais, entre em contato com o profissional comercial de sua área ou através do SAC 4002-2640.



POSTO ECO

LUBRINFORMA NEWS SIME PETRO

São Paulo, 18 de Março de 2022.

De: SIMEPETRO
Para: ASSOCIADOS
INFORMATIVO: 004/2022

Ref: Variação dos percentuais para ABRIL/2022 de óleos básicos.

Conforme informações da Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A., os preços dos óleos básicos em percentuais para o mês de ABRIL, terão as seguintes alterações: Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

SPINDLE	+10,52%
NEUTRO LEVE 150	+10,52%
NEUTRO MÉDIO 300 REDUC	+13,24%
NEUTRO MÉDIO 220 RELAM	0,00%
NEUTRO PESADO	+9,89%
BRIGHT STOCK 150	+4,29%
BRIGHT STOCK 140	0,00%
NH 20 CABOT	+1,98%
NH 140 CABOT	+2,05%
NH 20 LUBNOR	+1,98%
NH 140 LUBNOR	+2,05%
NH 400	+2,07%

Os itens Bright Stock 140 e Neutro Médio Relam, não tiveram seus preços divulgados na tabela para Abril.

Carlos Ristum
Presidente
SIMEPETRO

Rua José Getúlio, 579 - Conj. 64 - CEP:01509-001
Aclimação - São Paulo-SP
Telefone: (11) 3207-0072 - 3275-0279

(11) 3207-0072

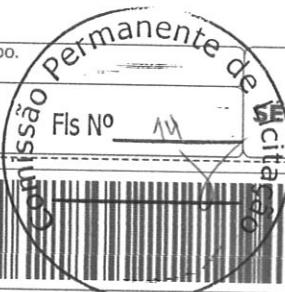


www.simepetro.com.br

RECEBEMOS DE ATEM S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S., CPF/CNPJ: 03.987.364/0009-52, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEI LTDA - EPP - AV TANCREDO NEVES, S/N , CENTRO, SAO MIGUEL DO GUAMA, PA, VALOR TOTAL: R\$ 81.900,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



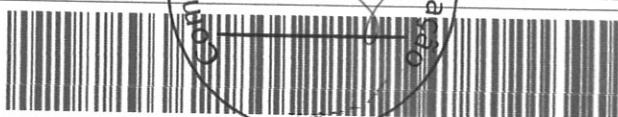
NF-e
Nº 12392
SÉRIE: 0

ATEM S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.

Rod. Arthur Bernardes, 199 - PRATINHA
Belem - PA
CEP: 66816-000 FONE:

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA



CHAVE DE ACESSO

1522 0403 9873 6400 0952 5500 0000 0123 9211 3426 2569

Nº 12392

SÉRIE: 0
FOLHA 1 / 1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de comb.lub.prod.estab. dest.comercializaÃ§Ã£o

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315220012315947 - 01/04/2022 13:10:43

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155792857

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

03.987.364/0009-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEI LTDA - EPP

CNPJ / CPF
25.211.604/0001-08

DATA EMISSÃO
01/04/2022

ENDEREÇO

AV TANCREDO NEVES, S/N

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

DATA SAÍDA / ENTRADA
01/04/2022

MUNICÍPIO

SAO MIGUEL DO GUAMA

CEP
68660-000

UF
PA

FONE / FAX
91983316628

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155317148

HORA ENTRADA / SAÍDA
13:10:43

FAT / DUPLICATA

Número: 001; Vencimento: 01/04/2022; Valor: R\$ 81.900,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NO ME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEI LTDA - EPP	1-FOB			PA	25.211.604/0001-08
ENDERECO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV TANCREDO NEVES S/N	SAO MIGUEL DO GUAMA			PA	155317148

QUANTIDADE

13000

ESPÉCIE

L

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
10801.169

PESO LIQUIDO
10801.169

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓD. ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/ CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BASE Cálculo	VALOR	ALIQUOTA
10474	820101034	OLEO DIESEL B 510 Tributos Incidentes 0,00 % = R\$ 0,00 Fonte: IBPT	27101921	060	5652	L	13.000,000	R\$ 6,300	R\$ 81.900,00	0	0	0

CA' DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2907226

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

\$0.00

BASE DE CALCULO DO ISSQN

\$0.00

VALOR DO ISSQN

\$0.00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ORDEM 000246341 CONTRATO ICMS Retido por Substituição Tributária Conforme Artigo 677/ 678, Inciso I, Decreto 4676/2001 - RICMS/PA. ICMS Retido Conforme Convênio 110/2007 Imunidade Tributária do IPI Conforme Artigo 18, Inciso IV do Decreto 7212/10 RIPI Venda de mercadoria não sujeita a incidência da contribuição para o PIS/COFINS ou com alíquotas reduzidas a 0 medida provisória No. 2.158-35/2001, Art. 4 2, Inciso I, e, Decreto-Lei No. 288/67, Art. 3o, C/C Medida Provisória No. 2.158-35/2001, Art. 14, Inciso II CERTIFICADO QUE OS PRODUTOS ESTÃO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARGA E TRANSPORTE. CONF. DEC.96044 DE 16/05/88 ART.22-II-C DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. <http://www.atem.com.br/ICMS> Origem Base: 65.777,40 Valor: 11.182,16 ICMS Destino Base: 65.777,40 Valor: 11.182,16 CONFORMIDADE : MAN0083

0/2020/DB1 Envelope testemunha Res.ANP 044/13 : 43 TEMP PRODUTO: 0 RESULTADO DA CONVERSÃO DOS DADOS A 20 . DENSIDADE: 1 FATOR CORREÇÃO: 2 VOLUME CONVERTIDO: 3 L. Lacres Cor/Remessa/Quantidade: AZUL / 0000 004791 0000004792 0000004793 0000004794 0000004795 0000004790 / VEÍCULO: OMZ4A26 Motorista JONATAS DE LIMA REIS CPF 7964130206 ANP Vendedora/ANP Armazenadora: 1240146 / Processo Logístico 0080207188

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, CPF/CNPJ: 33.337.122/0042-03, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO ABONO. ROCHA e ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LT - AV TANCREDO NEVES, SN , CENTRO, SAO MIGUEL DO GUAMA, PA, VALOR TOTAL: R\$ 66.515,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



NF-e

Nº 595984

SÉRIE: 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD ARTHUR BERNARDES, S/N -
MIRAMAR
BELEM - PA

CEP: 66115-000 FONE: 2138912525

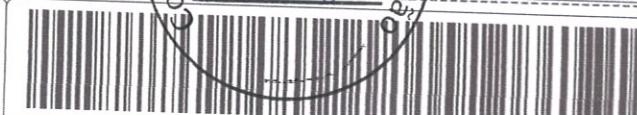
DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 595984

SÉRIE: 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
1522 0433 3371 2200 4203 5500 3000 5959 8417 3069 6556

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

150003978

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315220012319984 - 01/04/2022 14:12:42

CNPJ / CPF

33.337.122/0042-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ROCHA e ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LT

ENDERECO

AV TANCREDO NEVES, SN

MUNICÍPIO

SAO MIGUEL DO GUAMA

CEP
68660-000

UF
PA

FONE / FAX
9191076253

CNPJ / CPF

25.211.604/0001-08

DATA EMISSÃO

01/04/2022

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

DATA SAÍDA / ENTRADA

01/04/2022

FATURA / DUPLICATA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155317148

HORA ENTRADA / SAÍDA

14:12:42

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.515,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.515,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NO ME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ROCHA e ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LT	4-DESTINATÁRIO		OMZ4A26	PA	25.211.604/0001-08
ENDERECO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV TANCREDO NEVES SN	SAO MIGUEL DO GUAMA			PA	155317148

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓD. ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	ALIQUOTA IPI	VALOR ICMS IPI %
1110000 1	320102001	GASOLINA C Tributos Incidentes 0,00 % = R\$ 0,00 Fonte: IBPT	27101259	060	5655	L	10.000,000	R\$ 6,652	R\$ 66.515,00	0	0	0	0

CALCULO DO ISSQN

INSCR. FISCAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	\$0.00		\$0.00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Retido pela Refinaria (/litro): Gasolina- Base=6,2898 ICMS=1,7611 Aliq=28%. Subst. Tribut. ICMS G ASOLINA - B.Calc. R\$ 62.898,00 ICMS R\$ 17.611,44. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: JONATAS DE LIMA REIS/79664130206/3278545(SSL) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminacões e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, alem de multa de 1 0% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 0290BEL2022(GASC). ICMS já substituído conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Larcos: 2191530 2191531 2191532 2191533 2191534 2191535 Total de Amostras 66.515,00. Testemunha: 2 (19506869, 19506870). Dados do boleto (numero - vencimento - valor): PA - 01/04/2022 -

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE ATEM S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S., CPF/CNPJ: 03.987.364/0009-52. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEI LTDA - EPP - AV TANCREDO NEVES, S/N , CENTRO, SAO MIGUEL DO GUAMA, PA. VALOR TOTAL: R\$ 50.240,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 12307

SÉRIE:

0



ATEM S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO
S.

Rod. Arthur Bernardes, 199 - PRATINHA
Belem - PA
CEP: 66816-000 FONE:

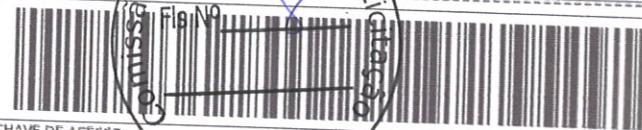
DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 12307

SÉRIE:0
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

1522 0303 9873 6400-0952 5580 0000 0123 0715 7486 8452

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de comb.lub.prod.estab. dest.comercializaÃ§Ã£o

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315220011568754 - 28/03/2022 14:43:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155792857

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

03.987.364/0009-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEI LTDA - EPP

CNPJ / CPF

25.211.604/0001-08

ENDEREÇO

AV TANCREDO NEVES, S/N

DATA EMISSÃO

28/03/2022

MUNICÍPIO

SAO MIGUEL DO GUAMA

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

DATA SAÍDA / ENTRADA

28/03/2022

FATURA / DUPLICATA

CEP
68660-000

UF
PA

FONE / FAX
91983316628

INSCRIÇÃO ESTADUAL
155317148

HORA ENTRADA / SAÍDA
14:43:44

Número.: 001; Vencimento: 28/03/2022; Valor: R\$ 50.240,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.240,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.240,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NAME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEI LTDA - EPP	1-FOB			PA	25.211.604/0001-08
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV TANCREDO NEVES S/N	SAO MIGUEL DO GUAMA			PA	155317148

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ÓDIGO	CÓD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/ CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI %
0474	820101034	OLEO DIESEL B S10 Tributos Incidentes 0,00 % = R\$ 0,00 Fonte: IBPT	27101921	060	5652	L	8.000,000	R\$ 6,280	R\$ 50.240,00	0	0	0	0	0

ALCU / ISSQN

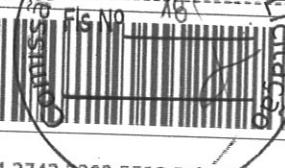
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
907226	\$0.00	\$0.00	\$0.00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ITEM 0000241230 CONTRATO ICMS Retido por Substituição Tributária Conforme Artigo 677/ 678, Inciso I, Decreto 4676/2001 - RICMS/PA. ICMS Retido Conforme Convênio 110/2007 Imunidade Tributária do IPI Conforme Artigo 18, Inciso IV do Decreto 7212/10 RIPI Venda de mercadoria não sujeita a incidência da contribuição para o PIS/COFINS ou com alíquotas reduzidas a medida provisória No. 2.158-35/2001, Art. 4 Inciso I, e, Decreto-Lei No. 288/67, Art. 3o. C/C Medida Provisória No. 2.158-35/2001, Art. 14, Inc II CERTIFICAR QUE OS PRODUTOS ESTÃO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR RISCOS NORMAIS DE DESCARGA E TRANSP. CONF. DEC.96044 DE 16/05/88 ART.22-II-C DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS MESMAS	
DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. http://www.atem.com.br/ICMS Origem: 40.478,40 Valor: 6.881,33 ICMS Destino Base: 40.478,40 Valor: 6.881,33 CONFORMIDADE : MAN00830/20/DB1 Envelope testemunha Res.ANP 044/13 : 6687 TEMP PRODUTO: O RESULTADO DA CONVERSÃO DOS DADOS A DENSIDADE: 1 FATOR CORREÇÃO: 2 VOLUME CONVERTIDO: 3 L. Lacres Cor/Remessa/Quantidade: AZUL / 00006687 0000006688 0000006689 / VEÍCULO: OMZ4A26 Motorista JONATAS DE LIMA REIS CPF 7964130206 ANP Venda/ANP Armazenadora: 1240146 / Processo Logístico 0080204206	

NF-e

Nº 728648
SÉRIE: 0



VIBRA ENERGIA S.A		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 728648 SÉRIE: 0 FOLHA 1 / 1	CHAVE DE ACESSO 1522 0334 2742 5902 5512 5500 0000 7286 4818 8760 7169 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.
Rodovia Arthur Bernardes, S/N - MIRAMAR BELEM - PA CEP: 66119-020 FONE: 40022040		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315220011110590 - 24/03/2022 15:12:25	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3o dest. a Com		INSCRIÇÃO ESTADUAL 150752164	
INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. 150752164		CNPJ / CPF 34.274.233/0255-12	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL ROCHA E ROCHA POSTO ECO COMBS,LTDA-		CNPJ / CPF 25.211.604/0001-08	DATA EMISSÃO 24/03/2022	
ENDEREÇO AV TANCREDO NEVES, SN		Bairro / Distrito CENTRO	DATA SAÍDA / ENTRADA 24/03/2022	
MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAMA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 155317148	HORA ENTRADA / SAÍDA 15:12:25	
FATURA / DUPLICATA		CEP 68660-000	UF PA	FONE / FAX 91991076253

Núm : 001; Vencimento: 24/03/2022; Valor: R\$ 83.197,40

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 83.197,40
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL ROCHA E ROCHA POSTO ECO DE COMBUSTI	FRETE POR CONTA 1-FOB	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF PA	CNPJ / CPF 25.211.604/0001-08
NDEREÇO AVENIDA TANCREDO NEVES S/N	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAMA			UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 155317148
QUANTIDADE 3000	ESPÉCIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 10862.0	PESO LÍQUIDO 10862.0

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓD. ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/ CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BASE	VALOR	ALIQUOTA
										Cálculo	ICMS	IPI
0000000	820101034	OLEO DIESEL B 510 Tributos Incidentes 0,00 % = R\$ 0,00 Fonte: IBPT	27101921	160	5655	L	13.000,000	R\$ 6,400	R\$ 83.197,40	0	0	0
000101 574										0	0	0

ALÍQ ISSQN

SCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS \$0.00	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN \$0.00	\$0.00
-------------------	------------------------------------	--------------------------	--------------------------	--------

DADOS ADICIONAIS

ORMAÇÕES COMPLEMENTARES Motorista: JONATAS DE LIMA REIS / No do lacre: 00278055 / 00278056 / 00278057 / 00278058 / 00278059 / 278060 / Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricacao e serviços associados para oleos lubes solantes / Tipo Doc.Vendas: Z70S Vd.Pgto.Antecipado - Ord.Venda(s): 0252265854 - Faturamento: 01713 863 - Conceito de Pesquisa: POSTO ECO / N. Transporte: 4034513925 / FOB - Rodoviário / PLACA VEICULO MZ4A26 /	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



NF-e
Nº 594606
SÉRIE: 3

Fls No 19

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA ROD ARTHUR BERNARDES, S/N - MIRAMAR BELEM - PA CEP: 66115-000 FONE: 2138912525	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 594606 SÉRIE: 3 FOLHA 1 / 1		CHAVE DE ACESSO 1522 0333 3371 2200 4203 5500 3000 5946 0614 5108 8176 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.
	VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO INSCRIÇÃO ESTADUAL 150003978	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315220011107148 - 24/03/2022 15:28:37 INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. CNPJ / CPF 33.337.122/0042-03	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NAME / RAZÃO SOCIAL ROCHA e ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LT	CEP 68660-000	UF PA	FONE / FAX 9191076253	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CNPJ / CPF 25.211.604/0001-08	DATA EMISSÃO 24/03/2022
ENDERECO AV TANCREDO NEVES, SN				INSCRIÇÃO ESTADUAL 155317148	DATA SAÍDA / ENTRADA 24/03/2022	HORA ENTRADA / SAÍDA 15:28:37
MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAMA						

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 66.589,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NAME / RAZÃO SOCIAL ROCHA e ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LT	FRETE POR CONTA 4-DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO OMZ4A26	UF PA	CNPJ / CPF 25.211.604/0001-08
ENDERECO AV TANCREDO NEVES SN	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAMA			UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 155317148
QUANTIDADE 0000	ESPÉCIE COMBUSTIVEL	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 7170,0	PESO LIQUIDO 7170,0

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	CÓD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BASE	VALOR	ALIQUOTA
										Cálculo	ICMS	IPI
110000	320102003	GASOLINA C Tributos Incidentes 0,00 % = R\$ 0,00 Fonte: IBPT	27101259	060	5655	L	10.000,000	R\$ 6,659	R\$ 66.589,00	0	0	0

ALCÚM DO ISSQN

SCRIÇÃO PRINCIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS \$0.00	BASE DE CALCULO DO ISSQN \$0.00	VALOR DO ISSQN \$0.00
----------------------	------------------------------------	------------------------------------	--------------------------

ADODAIS	RESERVADO AO FISCO
ORMAÇÕES COMPLEMENTARES MS Retido pela Refinaria (/litro): Gasolina- Base=6,2898 ICMS=1,7611 Aliq=28%. Subst. Tribut. ICMS G OLINA - B.Calc. R\$ 62.898,00 ICMS R\$ 17.611,44. Produto de utilidade pública assim declarado pela Le ederal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: JONATAS DE LIMA REIS/79664130206/3278545(SSP) O volume contid em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A o de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao es, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, alem de multa de 1% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 0290BEL2022(GASC). ICMS ja substituido confo e Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embala s, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as e nciencias da regulamentacao. Lacres: 2099688 2099689 2099690 2099691 2099692 2099693 Total de Amostras 589,00.	

RECEBEMOS DE PETROLEO SABBA S.A. - BSBL, CPF/CNPJ: 04.169.215/0022-16, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
ROCHA ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEI - TANCREDO NEVES, SN , CENTRO, SAO MIGUEL DO GUAMA, PA. VALOR TOTAL: R\$ 147.187,24

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



NF-e
Nº 17008
SÉRIE: 1

Petroleo Sabba S.A. - BSBL

Rua Salgado Filho, s/n - Miramar
Belem - PA
CEP: 66119-010 FONE: 6932297722

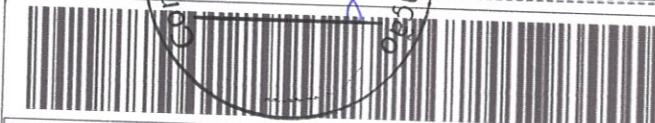
DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 17008

SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

1522 0304 1692 1500 2216 5500 1000 0170 0819 4348 0680

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de combustivel ou lubrificante adquirido ou

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156479320

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315220011912403 - 30/03/2022 17:00:35

CNPJ / CPF

04.169.215/0022-16

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ROCHA ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEI

CNPJ / CPF

25.211.604/0001-08

ENDEREÇO

TANCREDO NEVES, SN

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SAO MIGUEL DO GUAMA

CEP

68660-000

UF

PA

FONE / FAX

9191020330

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155317148

DATA EMISSÃO

30/03/2022

DATA SAÍDA / ENTRADA

30/03/2022

HORA ENTRADA / SAÍDA

17:00:35

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 147.187,24

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 147.187,24

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ROCHA E ROCHA POSTO ECO COMB LTDA

FRETE POR CONTA

4-DESTINATÁRIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

PA

CNPJ / CPF

25.211.604/0001-08

ENDEREÇO

RUA TANCREDO NEVES S/N

MUNICÍPIO

OMZ4A26

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155317148

QUANTIDADE

3000

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

19204.928

PESO LIQUIDO

19204.928

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO

CÓD.ANP

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

NCM/SH

CST/
CSOSN

CFOP

UND

QUANT.

VL. UNITÁRIO

VL. TOTAL

BASE

VALOR

ALIQUOTA

ICMS

IPI %

14180

820101034

OLEO DIESEL B 510 Tributos Incidentes 0,00

27101921

060

5655

L

8.000,000

R\$ 6.530

R\$ 52.239,04

0

0

0

0

131980

820101012

OLEO DIESEL B 5500 Tributos Incidentes 0,00

27101921

060

5655

L

15.000,000

R\$ 6.330

R\$ 94.948,20

0

0

0

0

CALCULO DO ISSQN

SCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

\$0,00

BASE DE CALCULO DO ISSQN

\$0,00

VALOR DO ISSQN

\$0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E

QUANTIDADE CONF REGULAMENTO APPLICAVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPOS DE ACORDO COM DECRETO N

57,

E 03/07/1998."1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS,

BAL

OS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS

IGENCIAS DA REGULAMENTACAO. Horario de AtendimentoSegunda a Sabado :C 7H AS 17H O Cliente dispensou

s) Envelope(s) de Segurança e a(s) Amostra(s)Testemunha(s) DOC.FORNECIMENTO : 8039154597 / NUMERA

O REGISTRADA DIRETAMENTE NOS LACRES. BOLETIM ANP REGISTRADO NA NOTA FISCALFrete Pagavel Diretamente

Transportador pelo Destinatario. Placa Carretas: OMZ4A26 VIA TRANSPORTE :RODOVIARIO FOB CODIGO :IZ

ANSPORTE :1012011100 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :0001055876 FATURAMENTO : 0933703620 NUM

CUMENTO

50349479GRUPO DE EMBALAGEM III Placa Veiculo: OMZ4A26Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais

5 19.861,85 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 134/2022, 23 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PA”

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, através do prefeito, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá – PA.

RESOLVE

Art. 1º-Designar o servidor **RENAN WILLIAN DA SILVA ROLIM**, matrícula **159104-5**, à função de fiscal de contrato oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022, cujo objeto é: **Aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes, para Atender As Necessidades Secretaria Municipal De Educação De São Miguel Do Guamá.**

Art. 2º- O servidor é responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do referido contrato.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à 18 de Março de 2022.

Art. 4º- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, 23 de MARÇO de 2022.

EDUARDO SAMPAIO
GOMES LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por
EDUARDO SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20221678

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, 130, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.081.168/0001-55, representado pelo(a) Sr(a). CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 579.472.362-91, residente na RUA PIO XII, e de outro lado a licitante ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 25.211.604/0001-08, estabelecida na AV TANCREDO NEVES, S/N, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MAYARA BARBOSA DE AMORIM, residente na , São Miguel do Guamá-PA, portador do(a) CPF 000.832.202-32, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 018/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 172.082,20 (cento e setenta e dois mil, oitenta e dois reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039470	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 EM BALDE 20LTS - Marca.: DUL BALDE Extra turbo diesel API SM homoogado	BALDE	5,00	356.000	1.780,00
052015	OLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRAULIC LITRO A - Marca.: DULUB Em recipientes de 1 LITRO	LITRO	10,00	25,950	259,50

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



072631	ÓLEO DIESEL S10 - Marca.: PETROBRAS ÓLEO DIESEL, S10 - COMBUSTIVEL VEICULAR	LITRO	5.000,00	5.660	28.300,00
072632	ÓLEO LUBRIFICANTE 25W50SL - Marca.: LUBRAX	LITRO	5,00	27.990	139,95
072634	ÓLEO HIDRAULICO 68 - BALDE DE 20 LITROS - Marca.: DU	BALDE	5,00	274.000	1.370,00
072635	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 - BALDE DE 20 LITROS - Marc	BALDE	5,00	338.000	1.690,00
	a.: DULUB				
072963	GASOLINA-COMUM - Marca.: PETROBRAS GASOLINA COMUM	LITRO	10.000,00	6.740	67.400,00
072974	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 4 TEMPOS 20W-50 SL (EMBALA	FRASCO	5,00	21.000	105,00
	GEM 1L) - Marca.: DULUB				
072977	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 10W-30 SL - Mar	LITRO	10,00	28.000	280,00
	ca.: DULUB				
072978	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W-30 SN VERDE - Mar	BALDE	10,00	639,580	6.395,80
	ca.: LUBRAX				
	BALDE 20 LITROS				
072980	FLUIDO PARA FREIO DOT-4 SINTÉTICO - Marca.: DULUB	LITRO	10,00	12.100	121,00
072981	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE-90 API GL4 - Marca.: D	LITRO	10,00	25.000	250,00
	ULUB				
072982	ARLA 32(EMBALAGEM 20L) - Marca.: DULUB	BALDE	10,00	121.000	1.210,00
072984	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W-40 SN - Marca.: L	BALDE	5,00	736.830	3.684,15
	UBRAX				
	BALDE 20 LITROS				
072987	ÓLEO 2 TEMPOS 1:50 - Marca.: LUBRAX	LITRO	10,00	12.990	129,90
	EMBALAGEM 500ML				
072988	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE-140 API GL4 - Marca.: D	BALDE	1,00	439.900	439,90
	DULUB				
	EMBALAGEM 1L				
072989	ÓLEO HIDRAULICO 10 - Marca.: DULUB	BALDE	5,00	466.500	2.332,50
	BALDE DE 20 LITROS				
072990	GRAXA LUBRIFICANTE - Marca.: DULUB	BALDE	5,00	319.000	1.595,00
	BALDE 20 LITROS				
078898	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 25W60 SL - Marca.: LUB	LITRO	10,00	29.950	299,50
078899	ÓLEO DIESEL BS-500 - Marca.: PETROBRAS	LITRO	10.000,00	5.430	54.300,00
	COMBUSTIVEL VEICULAR				

VALOR GLOBAL R\$ 172.082,20

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0401.123611008.2.018 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 172.082,20 .

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, se rá providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Adm inistração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

9.1 - O combustível deverá ser entregue diretamente nos veículos vinculados a Secretaria Municipal de Educação sediada no Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, através de requisições expedidas pelo respectivo setor competente, com indicação do tipo e quantidade do combustível.

9.2 - A entrega dos produtos (abastecimento) será feita mediante a apresentação, pelo motorista condutor do veículo a ser abastecido, do “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável pelo controle e abastecimento,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas.

9.3 - Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratante ficará com a 1^a via da Requisição e contratada com a 2^a via, que será apresentada a esta unidade, no ato do pagamento.

9.4 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 - A proponente disponibilizará estabelecimento para abastecimento dos veículos, devendo, no ato do abastecimento, registrar em formulário, os dados do veículo, assim como da requisição autorizando o abastecimento;

9.6 - A proponente deverá comprovar até 20 dias após assinatura de contratos ou outros documentos equivalentes que possui unidade de abastecimento na área urbana do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

9.7 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.6 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL e SECRETARIAS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para a entrega dos produtos;

11.1.7 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

11.1.9 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.1.10 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

11.1.11 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

11.1.12 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ou defeitos;

12.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.7 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.8 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ;

12.9 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.10 - Responder pelos danos causados diretamente ao PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.11 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.12 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

12.13 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.14 - Comunicar ao Serviço competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.15 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.5 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.8 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.9 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

13.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.11 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.12 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.13 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.14 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.16 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.17 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.18 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.19 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.20 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.21 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.22 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.23 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.24 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 18 de Março de 2022

CRISTIANA GRIMOUTH Assinado de forma digital por
TAVEIRA:57947236291 CRISTIANA GRIMOUTH
Dados: 2022.03.18 15:15:13 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55

Assinado de forma digital por
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO:06081168000155
081168000155 Dados: 2022.03.18 15:17:09 -03'00'

CONTRATANTE
ROCHA E ROCHA
POSTO ECO
COMBUSTIVEIS
LTDA:25211604000108
ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ 25.211.604/0001-08

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____



**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

Exma. Sra.,
Edivane Tristão dos Santos Alves
Presidente da CPL

Senhora Presidente,

Em resposta a solicitação oriunda deste setor de licitação, este fiscal informa sobre a possibilidade de aditivação dos contratos 20221678 (FME) e 20221679 (FUNDEB), visto que como servidor designado para atuar como fiscal do contrato em questão, exponho minhas considerações:

No que diz respeito as alterações de preços dos derivados de petróleo, que vem ocorrendo continuamente no país, analisando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, solicitado pela empresa ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 25.211.604/0001-08, não percebo objeção ao prosseguimento da alteração nos valores dos itens relacionados no pedido da empresa, no que diz respeito ao acréscimo de seus valores, uma vez que está plenamente justificado pela mesma, acrescentando que os itens fazem parte dos contratos 20221678 (FME) e 20221679 (FUNDEB), oriundos do Pregão Eletrônico 018/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, a fim de atender a Secretaria de Educação de São Miguel do Guamá.

Com o papel de Fiscal designado, é importante ressaltar sobre a responsabilidade na fiscalização de um contrato e instrumento congênere, onde comprehende-se em analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento, e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto. É de suma importância que os administradores públicos tenham mecanismos para executar tal tarefa.

A fiscalização dos contratos está prevista no Art. 67, da Lei Federal 8.666 do ano de 1993:



**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistí-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

O fiscal de contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, anuindo com ajustes devidamente justificados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Atenciosamente

São Miguel do Guamá/PA, 12 de abril de 2022.

Renan Willian da Silva Rolim

RENAN WILLIAN DA SILVA ROLIM

Fiscal de Contrato

Portaria 134/2022